

Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

(Parecer 40/2020)

Pouso Alegre, 28 de abril de 2020.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP) RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do "Projeto de lei nº 1084/2020", altera o anexo IV - vagas mínimas para estacionamento, da lei municipal nº 4.872, de 07 de dezembro de 2009 (uso e ocupação do solo), para disciplinar as vagas mínimas para estacionamento de acordo com o zoneamento urbano. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta comissão de Administração Pública após análise e discussão do projeto verificou que o mesmo dispõe sobre as vagas mínimas para estacionamento, lei municipal 4.872/09, com relação a ocupação do solo disposto em seu artigo primeiro.

of Ch



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

O projeto ressalta a aplicabilidade para a zona de empreendimento de porte – ZEP da obrigatoriedade de 01 (uma) vaga para cada 100 metros quadrados, considerando as particularidades desta lei, conforme sua disposição.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, EXARA PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1084/2020.

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Dito Barbosa

Presidente

Vereador Oliveira

Secretário